

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001296/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/07/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031628/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.181608/2022-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/07/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14022.152209/2021-47  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 24/11/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO MANSUR;

E

SINDICATO EMPREG EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO, CNPJ n. 32.084.162/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de serviços contábeis**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E REAJUSTE SALARIAL**

Conforme termo de conduta assinado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através do IC 003768.2021.01.000/5. A presente cláusula passa a vigorar com o seguinte texto:

As empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Estado do Rio de Janeiro, excetuando-se os municípios da região Sul Fluminense, aplicarão aos empregados, representados pelo SEESCERJ, a partir de 1º de agosto de 2021, sobre o salário base de agosto de 2020, aplicarão o reajuste salarial no percentual mínimo de 4,5%.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados admitidos posteriormente a 1º de agosto de 2020, serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado.

**Parágrafo Segundo** – Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

**Parágrafo Terceiro** – Do índice resultante do caput desta cláusula, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Quarto** – Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem à data base, considerando o aviso prévio, inclusive indenizado, terão direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme artigo 9º da Lei 7.238/84.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido para os empregados no Estado do Rio de Janeiro na base territorial dos convenentes, como **PISO SALARIAL PROFISSIONAL**, para admissão a partir das datas descritas na cláusula primeira do presente termo, os seguintes valores:

a) Boy, Servente, Contínuo, Auxiliar Serviços Gerais e funções similares: R\$ 1.255,05 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos);

b) Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Arquivo, Recepcionista e funções similares: R\$ 1.295,80 (um mil,duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos);

c) Trainee: R\$ 1.318,79 (um mil, trezentos e dezoito reais e setenta e nove centavos);

d) Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Escrita Fiscal, Auxiliar de Departamento de Pessoal e funções similares: R\$ 1.448,37 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos);

e) Assistente de Contabilidade, Assistente de Departamento de Pessoal, Assistente de Escrituração Fiscal e funções similares: R\$ 1.526,75 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos);

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÃO GERAL**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de 2021/2022, número de Registro RJ002758/2021, número de Solicitação MR058843/2021, permanecem inalteradas.

}

**RENATO MANSUR  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ**

**WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO EMPREG EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE 13-10-2021 SESCON-RJ CCT 2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE 02-07-2021 - SEESCERJ RJ CCT 2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

